LEI MUNICIPAL Nº 1330 DE 08 DE OUTUBRO DE 2007

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BARRA DO PIRAÍ, A PARCELAR, EM ATÉ 180 MESES, O DÉBITO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Barra do Piraí a parcelar, em até 180 meses, o débito dos hospitais filantrópicos para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma através de decreto específico.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE OUTUBRO DE 2007.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 146/2007
Autor: Joel de Freitas Tinoco